



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.287/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMONIO MUNICIPAL A **OSMAR ADILIO ALVES** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na Avenida dos Rubis, 122, Bairro Jardim das Orquídeas, Distrito de Morais Almeida, Itaituba, Estado do Pará, Distrito 08, Setor 02, Quadra 0398, Lote 0060, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 23146, medindo 40,00 metros de frente, lado direito 17,60 metros, lado esquerdo 17,60 metros e fundos 40,00 metros, perfazendo uma área total de 703,63 metros quadrados, limitando-se pela frente com a Avenida dos Rubis; Lado direito: com a Avenida do Ouro; pelos fundos: com o lote cadastro nº 0318; pelo lado esquerdo: com o lote cadastro nº 0318, em favor de **OSMAR ADILIO ALVES**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº 0100008024/2024.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba), corroborado com a **Lei municipal nº 2.221/2011** (que disciplina a alienação de terras no Distrito Municipal de Morais Almeida).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 20 de outubro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal